**DECRETO N.º 397/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1 º** – Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), nos termos do ANEXO I deste Decreto.

**ARTIGO 2 º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo

**ANEXO I**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)

O conselho Municipal do Meio Ambiente de Paulicéia-COMDEMA, Nos termos da Lei n; 17/15- de 07 de Outubro de 2015,Alterada pela Lei n;92/19- de 05 de Abril de 2019, aprova o presente Regimento interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I (DO OBJETIVO)

Artigo 1 – O Regimento Interno tem objetivo de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA de acordo com o que dispõe a da legislação que rege matéria.

CAPÍTULO II (DA DEFINIÇÃO)

Artigo 2- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pauliceia/SP é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que deverá apoiar as ações ambientais e seus demais objetivos, Lei n;92/19- de 05 de Abril de 2019.

§ 1 – Sua sede será na CASA DA AGRICULTURA do Município de Paulicéia/SP, na Avenida Fortunato Campante ,Numero 2014, Bairro Centro.

CAPÍTULO IIl (DA COMPOSIÇÃO , REPRESENTAÇÃO E ESTRUTURA)

Artigo 3 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será integrado por representantes dos segmentos públicos e da sociedade civil organizada, a saber:

1 – O Representante da Coordenadoria do Meio Ambiente será nomeado Presidente, e deve escolher a mesa que ira compor a manutenção e as atas das reuniões presenciais ou on-line do conselho.

2 - um Representante da Policia Militar

3 - um Representante da Coordenadoria da Saúde

4 – um Representante da Coordenadoria da Educação

5 – um Representante do Poder Legislativo do Município

6 – um Representante da Associação Comercial e Industrial de Paulicéia/SP

7 – um Representante da Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia/SP

8 – três Representantes da Sociedade civil em geral

§ 1 – Haverá votações e pautas onde todos deverá ter o conhecimento, para que seja implantado o melhor para os munícipes, e incorporando o Artigo 225, da Constituição Federal de 1988.

§ 2 – Fica garantida voz e participação de associações ligadas diretamente com o meio ambiente como associações de pesca, turismo, e outras atividades em contato com meio ambiente.

CAPÍTULO IV (DA SUBSTITUIÇÕES )

Artigo 4 – No caso de ausências das reuniões seja elas on-line ou presenciais, Afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, devera ser comunicado para Coordenador do Meio Ambiente e Presidente do COMDEMA, para que possam o mais rápido possível integrar outra pessoas temporariamente ou definitiva ao conselho.

§ 1 – No caso de Afastamento definitivo do titular, o presidente do conselho indicará um novo representante.

§ 2 – No caso de ausência em reunião, sem suma justificativa, será analisado por todos a permanência do membro dentro do conselho.

Artigo 5 – A ausência em três reuniões ordinárias e duas extraordinária consecutivamente no mesmo ano, do titular, sem justificativa, acarretara imediatamente a substituição do membro, sendo indicado no prazo máximo de 15 dias, para que outro possa ser nomeado em seu lugar ,dentro do segmento que o representa.

§ 1 – A justificativa de ausência das reuniões devera ser encaminhada ao Presidente do Conselho em um prazo de no máximo de cinco dias uteis.

§ 2 – Caberá ao Presidente do Conselho avaliar a justificativa, podendo aceita-la ou não, e se julgar necessário, encaminhá-la a plenária para deliberação.

CAPÍTULO V (DA ORGANIZAÇÃO )

Artigo 6 - No desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará como colegiado Pleno, integrado por todos membros titulares, ou através de Grupos de trabalho permanentes ou provisórios que forem criados.

Artigo 7 - Além da estrutura já prevista no Artigo 6 do estatuto poderão ser criados Grupos de Trabalhos.

§ 1 – Cada Grupo de Trabalho será composto por no mínimo de dois a três membros do Conselho, podendo assim convidar outros representantes.

§ 2 – Todos membros tem poderá participar de dos Grupos de Trabalho, necessariamente envolvendo a participação da sociedade civil.

§ 3 – Cada Grupo de Trabalho elegerá um Coordenador e suplente.

§ 4 – Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho devem se reportar a Conselho do Meio Ambiente e ao Coordenador do Meio Ambiente sempre que necessário.

§ 5 – Os Grupos de Trabalho poderá solicitar o apoio Técnico de pessoas que tenham conhecimento no âmbito ambiental sempre que for necessário e até mesmo consultar profissionais da área.

Artigo 8 - A mesa do Conselho será formada sempre por quatros membros;

I – O Presidente (o)

II – O Vice Presidente (o)

III – O Secretario (o)

IV – O Vice Secretário (o)

CAPÍTULO VI (DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO )

Artigo 9 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com 50% e mais 01 ( um ) de seus membros, e extraordinariamente sempre que pelo menos 1/3 (um Terço) de seus membros a julgar necessário, mediante solicitação escrita á Presidência.

§ 1 – Preferencialmente as reuniões ordinárias serão marcadas ao final de cada reunião do Conselho e as extraordinárias com antecedências mínima de 7(Sete dias uteis).

§ 2 – A convocação para reuniões ordinárias deverá ser acompanhada pela respectiva pauta.

Artigo 10 – As reuniões do Conselho instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto, no horário determinado, ou em segunda chamada, após 20 (Vinte) minutos, como no mínimo de 1/3(um terço ) mais 01 (um) dos membros com direito a voto.

Artigo 11 – O conselho deliberará sobre propostas, programas, projetos e atividades para a consideração da Administração por maioria absoluta, isto é, metade e mais 01 (um ) dos membros do Conselho.

Artigo 12 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo o mesmo voltar a ser discutido na mesma reunião após a votação.

Artigo 13 – O Conselho decidira por maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes a reunião, por meio de votação aberta, tendo cada membro titular o direito ao voto, não sendo aceito voto por procuração.

§ Único – O Presidente terá como direito o voto de desempate, não estando Presente o Vice presidente terá o mesmo direito em relação ao voto.

Artigo 14 – Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Artigo 15 – Fica conhecida a qualquer cidadão e organização da sociedade civil o direito de dirigir se ao Conselho Municipal do Meio Ambiente formulando criticas, sugestões, propostas de pauta, medida petição ao Presidente.

Artigo 16 – Fica garantido a qualquer cidadão o direito de voz, num tempo máximo de dez minutos, desde que esteja em sã consciência.

CAPÍTULO VII (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS )

Artigo 17 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa e comunicada com quinze dias de antecedências, por qualquer dos membros participantes do COMDEMA – encaminhada e escrita ao Presidente do Conselho, para por em votação de aprovação na plenária ou não.

Artigo 18 – Os casos não previsto no Regime Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 19 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS

Pres. COMDEMA